

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FGA Nº 0004/2022**

Estabelece normas para a integralização das atividades de extensão no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade do Gama

O CONSELHO DA FACULDADE DO GAMA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo regimento Geral da UnB, e considerando:

- Os artigos 6º, 7º, e 13º. da resolução CNE/CES no. 2 de 24/04/2019 e a resolução no. 1 de 26/03/2021, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.
- A resolução CEX no. 0001/2020, que dispõe sobre a institucionalização das atividades de Extensão Universitária da Universidade de Brasília (UnB).
- A resolução CEPE no. 0118/2021, que dispõe sobre as Normas que Regulamentam a Creditação das Atividades de Extensão Universitária como Componente Curricular nos Cursos de Graduação da Universidade de Brasília - UnB.
- A resolução CONSUNI no. 0035/2020, que aprova o Regimento Interno da Faculdade do Gama da Universidade de Brasília – FGA/UnB, e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.028557/2022-46,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo, o regulamento de Atividades de Extensão da FGA

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. As áreas terão prazo até 31/12/2022, a contar da aprovação, para realizar as adaptações decorrentes da aplicação da nova norma.

Brasília, 22 de Março de 2022.

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 0004 DO CONSELHO DA FGA, DE 22 DE MARÇO DE 2022****REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO****CAPÍTULO I****DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 1º** As Atividades de Extensão, previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de Graduação da Faculdade do Gama (FGA) da Universidade de Brasília (UnB), correspondem a um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, que deverão ser integralizados pelo discente durante o curso de graduação, observado o disposto no presente regulamento.

**Art. 2º** A escolha das Atividades de Extensão é de responsabilidade do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos bem como da sistemática constante do presente regulamento.

**Art. 3º** Para efeito de integralização do currículo, são consideradas Atividades de Extensão:

**Grupo I** - Componentes curriculares obrigatórios com carga horária parcial ou total de extensão.

**Grupo II** - Participação em Programas de Extensão e Projetos de Extensão de Ação Continuada no âmbito da UnB.

**Grupo III** - Eventos de Extensão no âmbito da UnB onde o discente tem participação comprovada em sua organização.

**§ 1º** - O discente deverá comprovar a natureza e carga horária da participação em atividades extensionistas dos grupos II e III.

**§ 2º** - É vedada a duplicidade de integralização de carga horária em diferentes modalidades de atividades extensionistas.

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 4º** O aproveitamento das Atividades de Extensão para efeito da integralização do currículo no grupo I será feita de forma direta com a aprovação do aluno no componente curricular obrigatório que possuir carga horária extensionista.

**§ 1º** - O plano de curso do componente curricular obrigatório deverá especificar as atividades extensionistas a serem executadas e a carga horária extensionista correspondente.

**Art. 5º** O aproveitamento das atividades de extensão para efeito da integralização do currículo nos grupos II e III obedecerá ao quantitativo de horas de atividades executadas e comprovadas pelo aluno.

**Art. 6º** Compete ao coordenador de área:

**I** - Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e propor alterações e atualizações à medida que se fizerem necessárias.

**II** - Avaliar e emitir parecer, ou nomear parecerista, sobre os pedidos de aproveitamento de carga horária extensionistas dos grupos II e III, cujo resultado deverá estar disponível em até 15 (quinze) dias úteis.

**III** - Submeter, em até 15 dias úteis, ao Colegiado de Extensão, ou instância equivalente, os recursos apresentados pelos alunos em relação ao indeferimento/não reconhecimento de atividades extensionistas

**IV** - Propor ao Colegiado da Área e seu respectivo Núcleo Docente Estruturante, procedimentos de avaliação e emissão de parecer dos pedidos de aproveitamento de Atividades de Extensão.

**V** - Resolver, juntamente com o Colegiado da FGA, os casos não previstos no presente regulamento.

**Art. 7º** Os pedidos de aproveitamento dos discentes deverão ser solicitados no sistema eletrônico da UnB durante o período letivo. Caberá ao coordenador, ou o coordenador substituto na sua ausência, ou parecerista nomeado pela coordenação, a análise e deliberação sobre o número de horas a serem atribuídas aos interessados, conforme os artigos 5º e 6º e o procedimento aprovado em Colegiado da Área.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** As atividades de extensão do Grupo I serão integralizadas no histórico escolar com o número de horas após a aprovação do aluno no componente curricular que conter estas horas.

**Art. 9º** As atividades de extensão dos Grupos II e III serão integralizadas no histórico escolar com o número de horas deferidas pela avaliação prevista no Capítulo II desta resolução.

**Art. 11º** Todos os discentes ativos e inativos nos cursos de graduação da FGA, em qualquer modalidade de ingresso, estarão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

**Art. 12º** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão da FGA ou instância equivalente.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Goncalves Noieto, Coordenador(a) de Curso de Graduação da Faculdade do Gama**, em 22/03/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Augusto Pavlik Haddad, Diretor(a) da Faculdade do Gama**, em 22/03/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7875555** e o código CRC **E2ECD74F**.